



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 90314/2021
Parecer Jurídico Dispensa

Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 90314/2021

Solicitante: Unidades de Saúde do Município de Piracanjuba (Fundo Municipal de Saúde)

Objeto: Aquisição de Medicamentos e Análogos de Insulina

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação (inciso IV, artigo 24, Lei nº 8.666/93)

Valor a ser Contratado: R\$ 188.332,18

Empresas a serem Contratadas: Científica Médica Hospitalar Ltda (CNPJ nº 07.847.837/0001-10), Corumba Hospitalar Ltda (CNPJ nº 18.442.927/0001-47), Cruz Verde Hospitalar Eireli (CNPJ nº 29.447.834/0001-21), Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda (CNPJ nº 12.889.035/0001-02), JLF Distribuidora de Medicamentos Ltda (CNPJ nº 31.219.338/0001-62), JM de Paula Produtos Farmacêuticos Ltda (CNPJ nº 31.600.475/0001-42), Pro-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda (CNPJ nº 05.159.591/0001-68), Supermedica Distribuidora Hospitalar (CNPJ nº 06.065.614/0001-38)

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba, requisitando a aquisição emergencial de medicamentos e análogos à insulina que se quedaram desertos, fracassados ou cancelados, tanto no pregão presencial nº 028/2020 como no pregão presencial nº 043/2020, modalidade dispensa de licitação.

Do Processo Administrativo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 90314/2021
Parecer Jurídico Dispensa

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício nº 052/2021 acompanhado do termo de referência, da tabela dos itens fracassados nos certames licitatórios ocorridos em 2020 e a tabela de gastos estimados em 2019 e 2002;
2. Relatório de Itens Cancelados/Desertos/Fracassados no Pregão nº 028/2020;
3. Pedido de Compras/Serviços nº 4586;
4. Cópia dos Despachos dos itens cancelados por pedido das empresas no tocante ao Pregão Presencial nº 043/2020;
5. Cotações de Preços acompanhadas de Mapa de Cotação;
6. Declaração de Cotação com Classificação das Empresas por Item;
7. Certidões de regularidades das empresas classificadas;
8. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;

A estimativa de preços, observou a precificação das empresas participantes dos procedimentos licitatórios, bem como de outras, e por isso cada item possui uma classificação específica, e logicamente vinculada ao menor preço.

Instrumentalizam ainda os autos administrativos as certidões de regularidade fiscal municipal, estadual, federal, trabalhista e de FGTS, e ainda a Declaração de existência de Dotação Orçamentária e de Saldo Financeiro



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 90314/2021
Parecer Jurídico Dispensa

vigentes ao ano de 2021.

É o sucinto e necessário relatório.

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 90314/2021
Parecer Jurídico Dispensa

contratação - ATENDIDO;

No presente caso, existe uma especificidade para a justificativa da aquisição emergencial que é o fracasso dos itens em 02 (dois) pregões, sendo o 028/2020 e o 043/2020, conforme se comprova na documentação acostada aos presentes autos administrativos.

Os itens a serem adquiridos em sua forma emergencial obedeceram a qualificação e quantificação (no tocante as unidades) constante nos pregões presenciais anteriormente realizados.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Lei nº 8.666/93) (DESTAQUEI)

Nesse sentido, importa destacar a Decisão nº 347/1994 – Plenário do Tribunal de Contas da União que determina os pressupostos para aplicação da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 90314/2021
Parecer Jurídico Dispensa

emergencialidade nas aquisições por dispensa de licitação.

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Decisão nº 347/1994, Tribunal de Contas da União)

No caso aqui testilhado, houve a realização de procedimentos licitatórios, o Pregão Presencial nº 028/2020 e o Pregão Presencial nº 043/2020, sendo que os itens se quedaram fracassados, desertos, ou posteriormente cancelados a pedido do licitante, face ao constante aumento da precificação dos itens (insta salientar os efeitos da pandemia no mercado farmacológico desde 2020).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 90314/2021
Parecer Jurídico Dispensa

Os medicamentos e análogos à insulina a serem adquiridos são de fundamental importância para as atividades de saúde pública do Município de Piracanjuba, não sendo possível a sua não aquisição, enquanto fomento do direito constitucional à saúde.

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente à aquisição de medicamentos e análogos à insulina, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso IV, da norma do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993. (DESTAQUEI)**

Nesse sentido, **RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o saneamento das ressalvas aqui especificadas, e ainda o feito do Ato de Dispensa de Licitação** (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais; (DESTAQUEI)

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 90314/2021
Parecer Jurídico Dispensa


sistema Colare, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.


Leonardo Oliveira Rocha
OAB.GO n 22.140